



Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Carta de Serviços ao Cidadão





O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão é um órgão do Poder Judiciário Federal e tem como principais atividades a condução do processo eleitoral, desde o alistamento dos eleitores, operacionalização das eleições até o julgamento das matérias referentes à legislação eleitoral.

Missão



Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado a fim de fortalecer a democracia.

Visão



Consolidar a credibilidade da justiça eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança.

Valores




Honestidade, lealdade, compromisso, solidariedade, humildade, respeito e responsabilidade.



Apresentação

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão lança a Carta de Serviços ao Cidadão com o objetivo de prestar à sociedade as informações consolidadas sobre os serviços desenvolvidos pela Justiça Eleitoral. Dela constam as orientações, os requisitos e os documentos para ter acesso aos serviços, bem como os compromissos com a cidadania.

A Carta de Serviços atende às determinações do Decreto nº. 6.932/2009, do Governo Federal, que estabelece o padrão de qualidade do atendimento prestado aos cidadãos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal e a Meta 7 do CNJ, que visa à Implantação e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão em 100% das unidades judiciárias de primeiro grau (Cartórios Eleitorais).



Compromissos no atendimento ao cidadão:

- ✓ Atender com cortesia e respeito a todos os cidadãos.
- ✓ Atendimento gratuito, simples e seguro.
- ✓ Buscar a eficácia, com foco nas necessidades dos cidadãos.
- ✓ Facilitar o acesso aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.
- ✓ Melhorar continuamente os serviços ao cidadão.
- ✓ Garantir a confiança nos serviços oferecidos.
- ✓ Agir de forma transparente, dentro da legalidade e da ética.



Atendimento preferencial

Têm preferência para o atendimento:

- ✓ eleitores maiores de 60 anos;
 - ✓ gestantes;
 - ✓ lactantes;
- ✓ pessoas com criança no colo;
 - ✓ pessoas com deficiência;
 - ✓ portadores de autismo.

Horários de atendimento



O TRE-MA atende os eleitores de todo o Estado do Maranhão por meio dos Cartórios Eleitorais que funcionam de segunda a sexta-feira.

Interior:

Consulte o horário de funcionamento do seu Cartório Eleitoral no nosso site (www.tre-ma.jus.br) ou pelo telefone 148.

Whatsapp da nossa Ouvidoria: (98)2107-8880 (24h/dia).

Capital - São Luís:

Secretaria - Av. Senador Vitorino Freire, s/n,
Areinha. Horário de atendimento:
Segunda a quinta: das 13h às 19h.
Sexta: das 8h às 14h.

Fórum Eleitoral - Av. Senador Vitorino Freire, s/n,
Madre Deus. Horário de atendimento:
Segunda à quinta: das 13h às 19h.
Sexta: das 8h às 14h.

Unidades do VIVA/Procon:

São Francisco: Avenida Marechal Castelo Branco, Nº 848, São Francisco - São Luís/MA

São Luís Shopping: Av. Prof. Carlos Cunha, 1000 - Jaracaty - São Luís Shopping / Sala 430, Piso L2 - São Luís/MA

Shopping da Ilha: Av. Daniel de La Touche, 987 - Cohama - Shopping da Ilha / PISO L4 - São Luís/MA

Shopping Passeio: Av. Contorno Norte, 145 - Cohatrac IV, São Luís - MA - Shopping Passeio - São Luís/MA

Pátio Norte Shopping: Estrada de São José de Ribamar, MA-201, Km-05, nº 1000 - Saramanta - São José de Ribamar/MA

Principais serviços oferecidos

Título Eleitoral



✓ O que é o título?

É o documento que qualifica o cidadão como eleitor.

✓ Inscrição eleitoral obrigatória:

Pessoas entre 18 e 70 anos

✓ Inscrição eleitoral facultativa:

Menores de idade entre 16 e 18 anos

Analfabetos

Maiores de 70 anos



Nos anos em que se realizarem eleições, o menor que completar 16 anos até a data do pleito poderá tirar seu título.

Título Eleitoral



✓ Para tirar o título pela primeira vez deve-se apresentar:

✓ Original e cópia de UM dos seguintes documentos de identificação:

RG;

carteira de trabalho;

certidão de nascimento/ casamento

carteira de ordem profissional reconhecida por lei



A CARTEIRA DE MOTORISTA e o PASSAPORTE também são aceitos como documento de identificação, mas **SOMENTE** se o modelo contiver os dados de filiação.

✓ Original e cópia do comprovante de residência.

✓ Original e cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, ou obrigação alternativa, para o eleitor do sexo masculino com idade para prestar serviço militar obrigatório (entre 18 e 45 anos)

Transferência



✓ **Quem se mudou de município só poderá pedir a transferência de domicílio eleitoral se:**



Residir há pelo menos três meses no novo município;



Não tiver solicitado inscrição (primeiro título) ou transferência (troca de município) há menos de um ano;



Estiver quite com a Justiça Eleitoral



Documentos necessários:



Original e cópia de UM dos seguintes documentos: RG, carteira de trabalho, carteira de ordem profissional reconhecida por lei, certidão de nascimento/casamento ou carteira de motorista;



original do Título de Eleitor;



original e cópia do comprovante de residência no novo município.

Revisão de dados



- ✔ **Mudei de bairro, quero alterar meu local de votação e alguns dados pessoais. Como faço?**

Para alterar algum dado do cadastro eleitoral, o eleitor deverá apresentar:

- ▶ Original e cópia de UM dos seguintes documentos: RG, carteira de trabalho, carteira de ordem profissional reconhecida por lei, certidão de nascimento/casamento ou carteira de motorista;
- ▶ original do Título de Eleitor;
- ▶ original e cópia do comprovante de residência no novo endereço;
- ▶ original e cópia do documento que comprove a necessidade de alteração de algum dado pessoal (certidão de casamento, no caso de alteração de nome em razão de casamento civil ou divórcio, carteira de sindicato para mudança de profissão, etc).



O comprovante de residência deve estar em seu nome, dos seus pais, avós, tios, ou de alguém com comprovado parentesco. Caso o imóvel seja alugado, deverá ser apresentado o contrato de aluguel.



IMPORTANTE!



Atenção

Em anos eleitorais, o cadastro eleitoral é fechado 151 dias antes do pleito.

Isso significa que, a partir do início de maio até após o segundo turno, não será mais possível fazer o primeiro título, solicitar a transferência de domicílio eleitoral, regularizar o título cancelado/suspenso, ou alterar qualquer dado do cadastro (nome, endereço, local de votação, etc). Para evitar transtornos, é importante que o cidadão que necessite dos serviços da Justiça Eleitoral não deixe para a última hora.



No período que antecede o fechamento do cadastro, é comum haver grandes filas para atendimento! Não deixa para a última hora!

Pagamento de multas



Apesar de os serviços da Justiça Eleitoral serem gratuitos, existem alguns casos em que o eleitor deve pagar multa. As multas eleitorais decorrentes de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais podem ser pagas pelo Autoatendimento Eleitoral - Título Net (disponível no site do TSE), pelo Aplicativo e-Título ou no cartório eleitoral, por meio de boleto (Guia de Recolhimento da União - GRU), do PIX ou de cartão de crédito.

PAGAMENTO PELO AUTOATENDIMENTO ELEITORAL

No preenchimento do formulário para quitação de débitos do Autoatendimento, os dados informados devem coincidir com os constantes do cadastro eleitoral. Se o sistema não reconhecer os dados digitados, entre em contato conosco pelo **Disque 148 da Ouvidoria Eleitoral**.

PAGAMENTO POR PIX OU CARTÃO

A quitação pelo PIX ocorre via QR Code ou código alfanumérico, que tem validade de 24 (vinte e quatro) horas. Esse código deve ser copiado e colado no aplicativo do banco para pagamento.

Se você optar pelo pagamento com cartão de crédito, será redirecionado para o Mercado Pago ou PicPay.

Pagamento de multas



PAGAMENTO PELO E-TÍTULO

O e-Título também é um meio para a quitação de débitos eleitorais. Porém, apenas pessoas com títulos regulares e suspensos podem acessá-lo. Após entrar no aplicativo, você deve acessar o menu “Mais opções” e, em seguida, “Pagar Multa Eleitoral”. A quitação do débito poderá ocorrer via boleto, PIX ou cartão de crédito.

PAGAMENTO NO CARTÓRIO

No cartório eleitoral, você também poderá quitar o débito por meio do cartão de crédito, do boleto ou do PIX, após a emissão pelo atendente.

Após o pagamento, há o registro da quitação do débito no seu título. A situação eleitoral ficará regular quanto ao débito pago a partir desse registro no cadastro eleitoral.



IMPORTANTE!

O eleitor que não tiver condições de arcar com o pagamento da multa poderá solicitar isenção mediante declaração de insuficiência econômica, a ser preenchida e assinada em qualquer cartório eleitoral.

Título eleitoral suspenso



CASOS MAIS COMUNS

▶ **Conscritos: homens que estão prestando o serviço militar obrigatório**

Após o cumprimento, o eleitor deve comparecer ao seu Cartório Eleitoral e apresentar um dos seguintes documentos: certificado de quitação do serviço militar obrigatório, certificado de prestação do serviço alternativo, ou a comprovação de engajamento.

▶ **Condenados criminalmente**

Após o cumprimento da pena, o eleitor deve comparecer ao Cartório Eleitoral e apresentar a certidão que comprove a extinção da punibilidade.



Está com o título eleitoral suspenso e não sabe o motivo?
Entre em contato com o seu cartório eleitoral ou ligue para o
Disque 148 da Ouvidoria Eleitoral.

Questionamentos importantes



✓ **Alguém pode tirar meu título eleitoral?**

Não. apenas o próprio eleitor pode solicitar e receber seu título eleitoral, e não é permitida a interferência de outras pessoas, mesmo que sejam parentes. O eleitor idoso, com dificuldade de locomoção ou portador de necessidade especial, pode ser acompanhado de pessoa da família.

✓ **Estarei fora da minha cidade no dia da eleição. Posso votar em outro local?**

- ✓ Somente para votação de Presidente da República o eleitor pode votar em trânsito;
- ✓ Compareça ao cartório eleitoral, antes da viagem, e informe em que cidade você estará no dia da eleição;
- ⚠ Leve original e cópia de UM dos seguintes documentos: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de ordem profissional reconhecida por lei, certidão de nascimento/casamento ou Passaporte;
- ✓ Leve o título original ou use o e-Título.

Questionamentos importantes



- ✓ **No dia da eleição estarei fora da minha cidade. Como faço para justificar o voto?**

No dia da eleição, se o eleitor não estiver no município onde vota, pode se dirigir a qualquer seção eleitoral e apresentar ao mesário o título eleitoral e um documento de identificação (RG, CNH, CTPS ou outro) e pedir para justificar o voto. Você também poderá justificar a ausência pelo aplicativo e-Título.

- ✓ **Não votei nem justifiquei no dia da eleição. Como faço para justificar depois?**

Caso não apresente a justificativa no dia da votação, o eleitor poderá justificar sua ausência em até 60 (sessenta) dias após cada turno da votação, por uma dessas opções:

- Aplicativo e-Título
- Sistema Justifica: [acesse nos Portais da Justiça Eleitoral](#).
- [Formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral \(pós-eleição\)](#)

Em qualquer desses meios, a documentação que comprove o motivo da ausência à eleição deverá ser anexada ao requerimento, para análise da autoridade judiciária da zona eleitoral responsável pelo título. Caso a justificativa seja aceita, haverá o registro no histórico do título eleitoral. Se a justificativa for indeferida, a pessoa precisará quitar o débito.

Questionamentos importantes

Importante!



Os eleitores maiores de 70 (setenta) anos e maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) e os analfabetos não são obrigados a votar, e, portanto, não precisam regularizar o título eleitoral caso não compareçam para votação.

✓ Preciso comprovar minha quitação eleitoral. O que faço?

O eleitor poderá requerer sua **Certidão de Quitação Eleitoral** pela internet, através do autoatendimento eleitoral, ou em qualquer cartório eleitoral. É importante lembrar que os eleitores que possuem débitos com a Justiça Eleitoral não podem obter a certidão até o pagamento das multas devidas, conforme cada situação.

✓ Preciso de uma certidão criminal eleitoral. Como faço?

O eleitor poderá obter a **Certidão de Crimes Eleitorais** pela internet, no autoatendimento eleitoral ou em qualquer cartório eleitoral.

Questionamentos importantes

Importante!



Os eleitores maiores de 70 (setenta) anos e maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) e os analfabetos não são obrigados a votar, e, portanto, não precisam regularizar o título eleitoral caso não compareçam para votação.

✔ Preciso comprovar minha quitação eleitoral. O que faço?

O eleitor poderá requerer sua **Certidão de Quitação Eleitoral** pela internet, através do autoatendimento eleitoral, ou em qualquer cartório eleitoral. É importante lembrar que os eleitores que possuem débitos com a Justiça Eleitoral não podem obter a certidão até o pagamento das multas devidas, conforme cada situação. A certidão de quitação substitui os comprovantes de votação entregues no dia da eleição.

✔ Preciso de uma certidão criminal eleitoral. Como faço?

O eleitor poderá obter a **Certidão de Crimes Eleitorais** pela internet, no autoatendimento eleitoral ou em qualquer cartório eleitoral.

Filiação Partidária



Como faço para me filiar a um partido político?

Procure a direção do partido político a que você deseja se filiar. Informe seus dados para preenchimento da ficha de filiação na secretaria do partido. Assine a ficha e solicite uma cópia.

Importante!

ACESSE: <https://www.tre-ma.jus.br/partidos/filiacao-partidaria>



Para se filiar o eleitor precisa estar em pleno gozo dos seus direitos políticos (art. 16 da Lei. 9.096/95).



Como faço para me desfiliar de um partido político?

A regra para desfiliação está prevista no art. 21 da Lei nº 9096/1995. O filiado deverá procurar a direção do partido político e fazer comunicação escrita de que deseja desfiliar-se. O filiado também deverá comunicar a sua desfiliação, de maneira escrita, Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito. **Essa comunicação deve ser feita por e-mail** e é recomendado que se guarde uma cópia do envio como forma de comprovação.

Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

ACESSE: <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-do-eleitor> ou vá pessoalmente ao cartório eleitoral!

Filiação Partidária



✓ Tenho meu título de eleitor. Como faço para me candidatar?

O primeiro passo é escolher o partido político e se filiar. Para concorrer a cargo eletivo, o interessado deve estar filiado ao partido pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições.

Em ano de eleição, o seu nome deve ser escolhido na convenção do partido a que você está filiado e no período determinado pela legislação, o partido deve registrar sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, devendo o candidato preencher as condições de elegibilidade e estar em pleno gozo dos seus direitos políticos.

Importante!



Veja a idade mínima para se candidatar:

- 18** anos para Vereador;
- 21** anos para Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal e Distrital;
- 30** anos para Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- 35** anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador.

A idade mínima é verificada na data da posse.

Filiação Partidária



✔ Sistema de filiação partidária - FILIA

O Sistema Filia é um sistema on line, desenvolvido pela Justiça Eleitoral que tem por objetivo acelerar o processo de entrega da lista de filiados dos partidos aos cartórios eleitorais, substituindo as listas impressas ou que eram entregues em disquetes.

O acesso ao novo Sistema de Filiação Partidária (FILIA) foi concedido ao presidente nacional de cada partido político com registro de estatuto no TSE, como administrador nacional do sistema.

Os demais administradores nacionais são cadastrados pelos respectivos presidentes nacionais e devem estar anotados no SGIP3, como membros ativos, “vice-presidente” ou “delegado”.

Os administradores nacionais poderão cadastrar os administradores de abrangência inferior.

Por meio do FILIA é possível: gerenciar usuários de partidos políticos;

gerenciar o cadastro de filiados; emitir a certidão de filiação partidária;

Eleição Parametrizada

(eleição não oficial)



- ✔ Posso usar a urna eletrônica em eleições na minha escola, universidade ou associação?

Sim. As urnas eletrônicas poderão ser cedidas a entidades públicas organizadas e instituições de ensino, para realização de eleições. A solicitação é direcionada ao Juiz Eleitoral da Zona, ou ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência mínima de sessenta dias.

Importante!



Em anos eleitorais, nenhum pedido de cessão de urnas será aceito nos 120 dias anteriores até 30 dias posteriores às eleições oficiais. (Resolução TSE nº 22.685/2007).

Criação de novos locais de votação



✓ Como fazer para solicitar a criação de um local de votação?

O primeiro passo é verificar se a localidade possui prédio público em boas condições para abrigar uma seção eleitoral. Depois fazer o levantamento de quantos eleitores existem na localidade, pois uma seção eleitoral só pode funcionar com, no mínimo, 50 eleitores. Depois, solicitar ao Juiz Eleitoral a criação do novo local de votação, justificando o seu pedido.



Importante!

A solicitação para criação de um novo local de votação poderá ser feita pelo formulário disponível no site do TRE-MA.

Serviços Disponíveis na internet



Agora o eleitor ou a eleitora pode realizar um atendimento remoto sem sair de casa.

Através do “[Autoatendimento eleitoral-Título Net](#)”, disponível nos portais do Tribunal Superior Eleitoral e do TRE-MA, você terá acesso a uma série de serviços eleitorais, sem precisar sair de casa.

Veja quais serviços estão disponíveis:



Título eleitoral

O cidadão pode solicitar seu alistamento eleitoral, a correção ou atualização de algum dado cadastral, a transferência do seu domicílio eleitoral ou a regularização do seu título cancelado. Além disso, pode consultar sua situação eleitoral, seu local de votação, o número do seu título eleitoral, bem como imprimir a segunda via do seu título de eleitor.

Serviços Disponíveis na internet



Certidões

O cidadão pode emitir e validar a sua certidão de quitação eleitoral, certidão de crimes eleitorais e certidão negativa de alistamento. Além disso, pode emitir sua declaração de trabalhos eleitorais, que comprova o serviço prestado como mesário.



Débito eleitoral

O cidadão pode consultar e realizar o pagamento de multas eleitorais decorrentes de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais.

Serviços Disponíveis na internet



Justificativa eleitoral

O cidadão pode justificar sua ausência às urnas até 60 (sessenta) dias após cada turno de votação



Unidades de atendimento

O cidadão pode consultar as zonas eleitorais, seus cartórios e centrais de atendimento da Justiça Eleitoral.

Outros serviços on-line



PJe Processo
Judicial
Eletrônico

Processo Judicial Eletrônico

Acesse, o PJE para consultar um processo em tramitação na Justiça Eleitoral de 1º ou 2º grau.

BALCÃO VIRTUAL

Balcão Virtual

O Balcão Virtual substitui o atendimento no balcão físico, dentro do horário de expediente da sede do Tribunal e das zonas eleitorais. Por esta ferramenta, é possível a comunicação direta de advogados e partes com as unidades judiciárias, em tempo real, sem necessidade de agendamento.

Conforme determina a Resolução nº 372/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o Balcão Virtual:

- Não substitui o sistema de peticionamento do PJe;
- Não pode ser utilizado para protocolo de petições;
- Não é aplicável aos gabinetes dos magistrados.

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL




ouvidoria
TRE-MA

A Ouvidoria Regional Eleitoral do Maranhão é um canal permanente de comunicação direta entre o cidadão-eleitor e a Justiça Eleitoral do Maranhão, cuja missão é orientar, transmitir informações, esclarecer dúvidas e atender às diversas solicitações dos usuários dos serviços eleitorais.

Canais de acesso à Ouvidoria

Disque 148 da Ouvidoria Eleitoral

 Telefone: (98)2107-8923

- WhatsApp da Ouvidoria: **(98)2107-8880 (24h por dia)**
- E-mail: ouvidoria@tre-ma.jus.br
- Formulário Eletrônico (e-SIC): clique **aqui**
- Atendimento presencial na sede do TRE-MA, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65.010-917.

2ª a 5ª-feira, das 8 às 19h e 6ª-feira, das 8 às 14h.

- ✉ Carta: Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP 65010-917.



O TRE-MA não envia e-mails aos eleitores solicitando atualização de dados cadastrais.



Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

www.tre-ma.jus.br

DISQUE 148